

TERMO DE CONTRATO: N° 04/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP – S.A. para a prestação de serviços de sustentação e melhorias do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competência, com integração com o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frequência, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 716.940,33

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.126.3024.2171.3390.40

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO N°: TC/011351/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A., CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com endereço na Rua Libero Badaró, nº 425 – Centro – CEP 01009-000, São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente - PRE, JOHANN NOGUEIRA DANTAS, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, e por seu Diretor de Administração e Finanças – DAF, Sr. ELIAS FARES HADI, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP – S.A. para a prestação de serviços de sustentação e melhorias do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competência, com integração com o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frequência, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Proposta Comercial PC-TCM-231106-162 – Versão 1.1. (Doc. SEI 095469026), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na Proposta Comercial, que contém sua descrição, detalhamento, preços, condições, forma e prazo de execução, em conformidade com o respectivo Despacho Autorizatório.

2.2. O montante de recursos estimados para execução deste contrato está descrito na Proposta Comercial e só poderá ser alterado mediante anuência das partes, por meio do competente Termo Aditivo Contratual, observados os trâmites legais pertinentes.

2.3. Os preços previstos na Proposta Comercial poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou da estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

2.4. Os novos projetos não inseridos no presente instrumento, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites legais e formalizado por meio do competente Termo Aditivo Contratual.

2.5. As decisões relativas aos serviços solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.6. Todas as informações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, bem como todas as decisões resultantes de reuniões realizadas deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada ou troca de correspondências, devidamente protocolizadas, não se admitindo nenhuma outra forma como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

2.7. Os serviços reexecutados por solicitação do CONTRATANTE, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na Proposta Comercial, desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.8. As partes não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da PRODAM e do respectivo proprietário identificado na Proposta Comercial.

2.9. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem à outra e comprovem em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prover os serviços de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.2. Manter o CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

3.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE.

3.4. Manter sigilo sobre as informações processadas.

3.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

3.7. Responder por todos os danos causados à contratante e terceiros durante a execução do presente contrato, desde que comprovada sua culpa exclusiva, em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, as oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na Proposta Comercial.

3.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelas partes, obedecendo as quantidades e forma definidas na Proposta Comercial, assim como o preço no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza.

3.10. Propor ao CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas contratantes.

3.11. Qualquer alteração referente ao item 3.10, obedecerá aos limites legais e obrigatoriamente deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, mediante respectivo recurso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Viabilizar os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste ajuste.
- 4.3. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual no seu respectivo detalhamento e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA.
- 4.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato.
- 4.5. Conferir e atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação.
- 4.6. Facilitar à CONTRATADA o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- 4.7. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- 4.8. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- 4.9. Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA.
- 4.10. Observar rigorosamente as recomendações da CONTRATADA, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- 4.11. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- 4.12. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresso consentimento desta.
- 4.13. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo do CONTRATANTE, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega.
- 4.14. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela CONTRATADA, para uso direto do CONTRATANTE, é de sua inteira responsabilidade, no que se refere a furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, devendo promover sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
- 4.15. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos e colocados à sua disposição.
- 4.16. O CONTRATANTE é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à CONTRATADA, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

4.17. Facilitar aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços descritos na Proposta Comercial, documento integrante deste instrumento, serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra-assinatura de protocolo de recebimento.

5.2. Quando do encerramento do contrato, esse se dará mediante a assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

6.1. A vigência inicial do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que se trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.3. Não obstante o prazo estipulado no item 6.1. acima, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício e a disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 716.940,33 (setecentos e dezesseis mil novecentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

7.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo.

Item	Descrição do item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Especialista/Analista de Sistema de Informação	2328	HORA/HOMEM	217,70	506.805,60
2	Especialista/Analista de Sistema de Informação – Operação Assistida	960	HORA/HOMEM	217,70	208.992,00
3	Certificado Digital – Servidor SSL – 12 meses	01	Certificado	963,21	963,21

4	Armazenamento de Dados – Baixa Plataforma - NAS	02	GB/MÊS	7,48	179,52
---	--	----	--------	------	--------

7.1.1.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.1.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

8.1. Os preços do contrato, constante da Proposta Comercial, serão reajustados automaticamente e anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, tomando-se por base o mês da Proposta Técnica Comercial, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017.

8.2. O disposto na subcláusula 8.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da Proposta Técnica Comercial, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajuste em período inferior.

8.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido na subcláusula 8.1, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da CONTRATADA.

8.3.1. Na hipótese do item anterior, a alteração deverá se dar através de termo aditivo.

8.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes preços para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021), mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Condições de Faturamento:

9.1.1. A contratada deverá apresentar mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, o Resumo de execução, com as atividades executadas no mês, ajustada com as anomalias do mês anterior.

9.1.2. A CONTRATANTE deverá atestar os serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do “Relatório de Medição”.

9.1.2.1. Na hipótese de não aprovação da Medição, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA os motivos que ensejaram a rejeição, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

9.1.2.2. A rejeição da Medição não constitui motivo para a CONTRATADA suspender a execução dos Serviços.

9.1.3. A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do aceite dos serviços, deverá emitir a respectiva fatura para pagamento.

9.1.3.1. A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá emitir uma fatura relativa à parte incontroversa da Medição.

9.1.4. Caso o CONTRATANTE não se manifeste no prazo indicado no item 9.1.2, acima, presumir-se-á aceita a Medição e a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva fatura.

9.1.5. Caso a Medição tenha sido rejeitada indevidamente, a CONTRATADA poderá acrescentar ao valor indicado na respectiva fatura juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro-rata temporis”, desde a data de recebimento da Medição até a data do efetivo pagamento.

9.2. Condições de Pagamento:

9.2.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições acima, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Fatura.

9.2.2. O pagamento da fatura será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

9.2.3. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

9.2.4. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.2.5. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, se for o caso, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, ensejarão as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Advertência, por dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) pela inexecução total do objeto contratual, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) pelo atraso, injustificado, no início da execução dos serviços, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço;
- d) pela inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- e) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- f) pela extinção do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3. Após o trânsito em julgado de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto total ou parcialmente, ressalvados às partes os direitos que lhe são próprios, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de extinção deverá a CONTRATADA proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo ao CONTRATANTE recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.3. A extinção do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 14.133/2021, ficando reconhecidos ao CONTRATANTE, desde logo, em caso de extinção administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

14.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer

disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

14.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

14.3. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
- e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

14.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.6. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

14.7. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, por sua parte, de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

14.8. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Proposta Comercial”, ficando, no entanto, assegurado ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

15.2. Política de Transações com Partes Relacionadas - as Partes declaram, por meio deste instrumento, que seguem a Política de Transações com Partes Relacionadas da PRODAM, instituída pela PG nº 006/2021, em conformidade com as Leis Federais nº 12.813/2013; nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

15.3. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 14.133/2021, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 03 de março de 2024.

EDUARDO TUMA

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

JOHANN NOGUEIRA DANTAS

Diretor, interino, de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas

PRODAM-SP S.A.

ELIAS FARES HADI

Diretor de Administração e Finanças

PRODAM-SP S.A.